



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

**Como faço para  
denunciar uma  
irregularidade?**



**Cartilha Simplificada  
de Orientação ao  
Manifestante - FalaBR**



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

A presente cartilha é um instrumento para **orientar** a comunidade do Instituto Federal de Goiás (IFG) sobre o Canal de Denúncias, **indicando os requisitos mínimos que devem constar nas manifestações**, de forma a garantir maior efetividade nos procedimentos de apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Instituição



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

Como faço para  
**denunciar** uma  
irregularidade?

Para respondermos  
a essa pergunta,  
precisamos  
entender alguns  
**conceitos básicos** e  
o percurso que  
envolve o **cadastro**,  
**tratamento** e a  
obtenção de  
**respostas** das  
manifestações.



# 1 CONCEITOS BÁSICOS

## O que é uma denúncia?

**Denúncia:** é a comunicação de prática de **ato ilícito** cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo



**Denúncia não deve ser confundida com reclamação!**

A Reclamação consiste na manifestação de **insatisfação, descontentamento ou protesto** quanto a um serviço prestado ou à conduta de agentes públicos (as) na prestação e na fiscalização desse serviço.

- **Quem pode denunciar?**

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode cadastrar uma denúncia.

- **Para quem eu apresento a minha denúncia?**

Você deve apresentar a sua denúncia na **Ouvidoria do IFG**, responsável por receber e encaminhar esse tipo de manifestação.

# Como eu denuncio?

O **Fala.BR** ([falabr.cgu.gov.br](https://falabr.cgu.gov.br)) é a plataforma para o recebimento e tratamento de manifestações de Ouvidoria. É nela que as denúncias são cadastradas, pois seus dados pessoais estarão resguardados e os órgãos de controle acompanharão a tramitação e a atuação dos servidores responsáveis pela análise.



O Fala.BR é um canal integrado para encaminhamento de manifestações (acesso a informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplifique). Está disponível na Internet no endereço <https://falabr.cgu.gov.br>, e funciona 24 horas.



# 2 CADASTRO DA DENÚNCIA

## O que é necessário para cadastrar a denúncia?

Basta acessar o sistema Fala.BR, que é interativo e de fácil manuseio, e seguir o passo a passo para registrar a sua manifestação.

Se tiver alguma dúvida, pode acessar a página eletrônica da Ouvidoria do IFG: <https://ifg.edu.br/ouvidoria>

## É necessário me identificar?

**Não.** Você pode optar por cadastrar uma denúncia anônima, que será conhecida como Comunicação.




- Caso não se identifique, você não terá um número de protocolo ou chave de acesso e **não poderá acompanhar as providências que forem tomadas** após a apuração da denúncia.
- A Ouvidoria não poderá entrar em contato com você para solicitar mais detalhes, pedir autorizações ou fornecer informações sobre o andamento e conclusão do caso.

# 2 CADASTRO DA DENÚNCIA

## Se eu me identificar, minha identidade será protegida?

**Sim.** Caso você escolha se identificar, todos os seus dados pessoais serão protegidos, nos termos da Lei n. 13.460/2017 e do Decreto n. 10.153/2019.

Além disso, poderá acompanhar os desdobramentos da denúncia no Fala.BR e receber informações por e-mail.



Apenas quando imprescindível à apuração, principalmente nos **casos que envolvam a temática de assédio moral e/ou sexual**, os dados do denunciante poderão ser identificados para viabilização da apuração. Tal circunstância é de caráter excepcional e ocorre mediante solicitação e justificativa da unidade de apuração. Em todos os casos, tem-se ainda a proteção do denunciante, inclusive contra possíveis atos de retaliação.

**Sobre a temática de Assédio, destaca-se a observância do que dispõe o Guia Lilás, elaborado pela CGU.**



# 2 CADASTRO DA DENÚNCIA

## O que deve conter na minha denúncia?

Para cadastrar uma denúncia, é importante **apresentar o máximo de informações possível**. As informações prestadas na denúncia devem responder às seguintes perguntas:

**QUEM?** Identificação do agente público, com vínculo com o IFG, que praticou a suposta conduta irregular.

**O QUÊ?** Narrativa detalhada dos fatos, com o máximo de informações acerca da irregularidade denunciada.

**COMO?** Identificação das circunstâncias que envolvem a irregularidade, com detalhamento de como ela aconteceu.

**ONDE?** Identificação específica do local em que ocorreram os fatos narrados na denúncia.

**QUANDO?** Identificação do período (data/hora) em que a irregularidade ocorreu.

**POR QUÊ?** Narrativa das possíveis circunstâncias que motivaram a prática da irregularidade identificada, se souber.





## Identificação do Agente:

Além do nome da pessoa, é importante que se aponte a respectiva vinculação com o IFG, identificando o Câmpus e setor de lotação.

**Sendo técnico administrativo ou terceirizado:** identificar em que Unidade (Câmpus/Reitoria) e setor trabalha;

**Sendo docente:** identificar o Câmpus, curso e disciplina, e, se for algo específico em uma turma, identificar a respectiva sala;

**Sendo aluno:** identificar qual o Câmpus, curso, período e turma.



## Informações adicionais que podem contribuir para a apuração da denúncia:

- Informações quanto à existência de registros ou documentos que possam comprovar o fato denunciado, que deve ser rico em detalhes;
- Informações quanto a existência de testemunhas que possam ser procuradas para falar sobre o assunto e onde encontrá-las;
- Informações se você presenciou a situação que está denunciando ou apenas ouviu falar.

Ao escrever a sua denúncia, **evite utilizar expressões irônicas, xingamentos e/ou insultos.**

Procure utilizar uma linguagem clara e objetiva, sem agredir a pessoa denunciada.



**LEMBRE-SE:** Apresentar denúncia falsa ou caluniosa configura crime previsto em lei, podendo sujeitar o agente às responsabilizações civil e penal.

## Posso incluir anexos na denúncia?

**Sim.** Você pode incluir documentos de texto, imagens, planilhas, arquivos no **formato PDF, áudios e vídeos, limitados a 10 anexos** por manifestação. (Os anexos juntos também não podem superar o tamanho total de 30MB).



Antes de concluir a sua manifestação, certifique-se que a inclusão do anexo ocorreu com sucesso!

## 2 CADASTRO DA DENÚNCIA

### Posso alterar a denúncia depois que já fiz o cadastro?

**Não.** Porém, se você cadastrar uma denúncia identificada e a Ouvidoria solicitar uma complementação, você poderá complementar sua manifestação, oferecendo informações e/ ou anexos adicionais. Para isso, é necessário acessar o sistema, detalhar sua manifestação e clicar em “Complementar”.



**Muitas denúncias são arquivadas** e não conseguem ser tratadas pelas áreas de apuração **por não conterem informações suficientes** e não ser possível a realização de contato com o denunciante.

Por isso, além de detalhar bem os termos da denúncia, a manifestação nominal, que é devidamente protegida, **garante maior efetividade na apuração.**

# 3 TRATAMENTO DA DENÚNCIA

## O que a Ouvidoria fará ao receber a minha denúncia?

Ao receber a sua denúncia (anônima ou identificada), a **Ouvidoria realizará a análise preliminar da manifestação** para verificar se há elementos suficientes para que seja dado início à apuração dos fatos narrados. Essa análise será feita de forma técnica e imparcial, a fim de realizar o encaminhamento à unidade de apuração.

## Se a minha denúncia for genérica e não tiver elementos que possam comprová-la, o que acontece?

A denúncia recebida pela Ouvidoria **só será considerada habilitada na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios** que permitam à administração pública chegar a tais elementos, observados os requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Logo, em se tratando de denúncia genérica, sem os requisitos mínimos necessários, a Ouvidoria poderá solicitar a respectiva complementação de informações aos denunciantes, salvo se a denúncia for anônima.

# 3 TRATAMENTO DA DENÚNCIA

No caso de denúncias anônimas, que não forem consideradas habilitadas, serão arquivadas por “falta de clareza / insuficiência de dados” e não serão tramitadas à unidade de apuração.

## O que é unidade de apuração?

Trata-se da unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a apuração e tratamento dos fatos relatados em denúncia.

## Qual unidade vai apurar e tratar a minha denúncia?

Depende do teor da manifestação:

- denúncias envolvendo desvios de conduta ética serão encaminhadas à Comissão de Ética do IFG para a devida apuração;
- denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores do IFG serão encaminhadas à Coordenação de Avaliação e Correição (CAC), a qual promoverá a análise e apuração da demanda e poderá remeter à Comissão de Ética quando cabível;
- denúncias envolvendo responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão encaminhadas à CAC para a devida apuração;

# 3 TRATAMENTO DA DENÚNCIA

- denúncias relacionadas à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração, em se tratando de prestador de serviços da Reitoria e às Gerências de Administração, em se tratando de prestador dos câmpus, para providências pela fiscalização do respectivo contrato firmado com a empresa prestadora de serviços;
- denúncias envolvendo descumprimento de regime disciplinar do corpo discente do IFG serão encaminhadas à área competente do câmpus em que o aluno envolvido esteja matriculado para apuração dos fatos, conforme regulamento do corpo discente;
- denúncias relacionadas à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos serão remetidas à Auditoria Interna;
- e denúncias referentes a possíveis violações cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante campanhas eleitorais serão encaminhadas à comissão eleitoral responsável por aquele processo eleitoral.

## **Como ocorrem o tratamento e a apuração da denúncia?**

A apuração da denúncia é instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, seguindo os normativos relacionados à questão.

# 3 TRATAMENTO DA DENÚNCIA



**O denunciante pode ter acesso aos documentos, procedimentos investigativos e decisão da fase de admissibilidade? Qual é a base legal para não dar acesso ao processo ao denunciante?**

Tendo em vista que o denunciante não é parte interessada no processo, o fundamento legal para a negativa de acesso aos autos da fase de admissibilidade se encontra no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

**Os processos correccionais são de acesso restrito até a decisão final.** Logo, terceiros não terão acesso enquanto o processo estiver em curso.

As unidades setoriais de correição do Poder Executivo Federal manterão, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e sua regulamentação, independentemente de classificação, **acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle**, relacionados a procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos.

# 3 TRATAMENTO DA DENÚNCIA

## Consideram-se como concluídos:

- os processos correccionais com a decisão definitiva pela autoridade competente;
- os procedimentos investigativos:

(1) com o encerramento por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo processo correccional e;

(2) com a decisão definitiva do processo correccional decorrente da investigação.

- Enunciado n. 14, de 31 de maio de 2016 - RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES: "Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas."

**IMPORTANTE  
RECORDAR**

Informações de processos correccionais e procedimentos investigativos são de **acesso restrito, inclusive para qualquer servidor/gestor** que não seja integrante das comissões de processos sindicantes e/ou administrativos disciplinares nomeados por portaria.



# 4 RESPOSTA DA DENÚNCIA

## Posso acompanhar o tratamento da denúncia?

No caso de denúncias identificadas, sim. Você poderá acompanhar os desdobramentos da denúncia no sistema Fala.BR e receber informações por e-mail acerca da resolutividade da demanda cadastrada. No caso de denúncias anônimas, não é possível realizar o acompanhamento das providências tomadas, uma vez que você não possuirá uma chave de acesso.



**No caso de denúncias anônimas, não é possível realizar o acompanhamento das providências tomadas, uma vez que você não possuirá uma chave de acesso.**

# 4 RESPOSTA DA DENÚNCIA

**Existe algum prazo para receber resposta da Ouvidoria acerca da denúncia cadastrada?**

**Sim.** O prazo para obter resposta da Ouvidoria é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.



É importante ressaltar que a apuração pode continuar mesmo após o envio da resposta conclusiva por parte da Ouvidoria, pois os procedimentos de apuração demandam mais tempo para serem concluídos. Nesses casos, a Ouvidoria realiza a reabertura da manifestação para informar ao denunciante sobre o surgimento de fatos novos.

Ressalte-se que **apenas nos casos de denúncias identificadas o denunciante terá acesso às atualizações** registradas pela Ouvidoria.

# 5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## Existe algum procedimento para evitar retaliações?

**Sim.** O Artigo 10, do Decreto nº 10.153/2019, prevê que compete à Controladoria-Geral da União (CGU) receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos e instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativas resultantes dessas apurações.



A prática de ações ou omissões de retaliação se configura como **falta disciplinar grave** e pode sujeitar o agente às consequências previstas na Lei 13.608/18 e demais normas correlatas.

## Se eu sofrer retaliação por conta da denúncia realizada, o que devo fazer?

Você deve **realizar uma nova manifestação** através do sistema Fala.BR, contendo:

I – Indicação da denúncia original que tenha ensejado ato comissivo ou omissivo de retaliação, com apontamento do número de protocolo válido gerado pelo Fala.BR;

# 5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

II – Indicação da ação, posterior à denúncia original, que ensejou uma ação injustificada e desfavorável; e  
III – As razões para acreditar que o ato de represália alegado é decorrente da denúncia de ato ilícito ou cooperação em uma investigação ou auditoria.

## Quem analisará a manifestação que trate de atos de retaliação?

As manifestações recebidas que versem sobre práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos do Instituto serão encaminhadas, via Fala.BR, à **Controladoria-Geral da União (CGU)**.

## Posso confiar que a minha denúncia será devidamente tratada?

**Sim.** Tanto a Ouvidoria quanto as demais unidades de apuração possuem como missão institucional a promoção da integridade no IFG. Logo, todas as manifestações consideradas habilitadas, conforme a legislação, são devidamente encaminhadas, havendo atualização do seu *status* até a conclusão e efetiva resolatividade.



# 5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## Preciso cadastrar várias denúncias sobre um mesmo fato?

**Não.** É importante que ao invés de cadastrar várias denúncias sobre um mesmo fato, você cadastre uma denúncia rica em detalhes, atentando para as orientações contidas nesta cartilha.

Vale lembrar que denúncias identificadas poderão ser objeto de complementação, conforme destacado.

**Ao cadastrar várias denúncias similares sobre um mesmo fato, sem acrescentar quaisquer elementos de informação (comprovações ou documentos relacionados), ao invés de contribuir com a demanda, por vezes, isso pode prejudicar o andamento do procedimento.**

Nos casos de demandas idênticas, após análise preliminar da Ouvidoria, será emitida resposta contendo a indicação do procedimento em andamento, com posterior arquivamento.

# 6 ATUAÇÃO CORRECIONAL

Considerando que a maioria das denúncias é encaminhada para a Coordenação de Avaliação e Correição (CAC), enquanto Unidade responsável pela apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos no âmbito do IFG, é importante destacar como se dá a atuação correcional.

**A atuação correcional consiste na adoção de providências investigativas e disciplinares por parte da CAC, tendo em vista o tratamento de uma situação considerada irregular.**

Vale dizer que não é porque existe um conflito ou uma situação a ser tratada no órgão que existe necessariamente uma demanda correcional.



# 6 ATUAÇÃO CORRECIONAL

## Como se dá o tratamento denúncias de pela CAC?

Quando do recebimento de uma denúncia habilitada pela Ouvidoria, a **CAC promove a abertura de procedimento investigativo preliminar**, a fim de verificar a situação e posteriormente emitir um Juízo de Admissibilidade, definindo a forma de tratamento da situação.



**Juízo de Admissibilidade** é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente avalia, de forma fundamentada, a existência de elementos que justifiquem a apuração da demanda, bem como a espécie de procedimento correccional cabível e sua forma de tratamento.

### Fluxo de Tratamento



# 6 ATUAÇÃO CORRECIONAL

## Enquanto denunciante, posso ter acesso ao procedimento investigativo em tramitação na Corregedoria?

**Não.** As demandas tratadas pela Corregedoria possuem natureza restrita e o denunciante não poderá ter acesso aos procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos.

## Como fico sabendo da conclusão de uma demanda correccional?

Quando da conclusão de uma demanda pela CAC, a Ouvidoria é cientificada do encerramento para fins de atualização no sistema Fala.Br.

Assim, os denunciantes que possuem o número de protocolo e a respectiva chave de acesso saberão da conclusão quando devidamente cadastrada no sistema.

**[Clique aqui para saber mais sobre a CAC do IFG e a legislação vigente](#)**





## COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E CORREIÇÃO DO IFG

A **Coordenação de Avaliação e Correição (CAC)**, vinculada diretamente ao dirigente máximo do IFG, é o setor responsável por gerenciar, aprimorar, conduzir e acompanhar os **Processos Administrativos Disciplinares (PADS), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e procedimentos correlatos**, contribuindo para apuração de irregularidades funcionais relativas aos servidores e discentes.

A Coordenação tem previsão no art. 28 do Regimento Geral do IFG, Resolução n.º 91/2021 - REI-CONSUP/REI/IFG, de 9 de julho de 2021, e atribuições detalhadas no Portaria n.º 2105/2022 - REI/IFG, de 29 de setembro de 2022, dentre as quais, destacam-se:



- realizar o juízo de admissibilidade a partir do recebimento de denúncia, representação ou comunicação de suposto ilícito funcional praticado por servidores, discentes ou por pessoa jurídica contra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG);

# 6 ATUAÇÃO CORRECIONAL

- instaurar de ofício, mediante representação ou denúncia recebida, procedimento correccional investigativo, a exemplo de Investigação Preliminar (IP), Investigação Preliminar Sumária (IPS), Sindicância Investigativa (SINVE) e Sindicância Patrimonial (SINPA);
- prestar assessoramento em assuntos de sua competência à Reitoria;
- gerenciar, aprimorar, conduzir e acompanhar procedimento correccional acusatório, tais como: Sindicância Acusatória (SINAC), Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- realizar, diretamente ou por meio de ofício da Reitoria, a interlocução com o Órgão Central do sistema de correição, Corregedoria-Geral da União e com os órgãos de controle e investigação;
- elaborar minutas de portarias com sugestão de membros para comporem as comissões de processos sindicantes e administrativos disciplinares;
- elaborar minutas de portarias com indicação para nomeação de defensores dativos;
- gerir informações correccionais, cadastrar as informações dos processos disciplinares nos sistemas CGU-PAD, e-PAD e demais sistemas de controle interno ou externo;

# 6 ATUAÇÃO CORRECIONAL

- prestar apoio e orientações para as comissões, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com modelos de atas e outros documentos oficiais;
- zelar pela correta formação e instrução dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias;
- cadastrar informações dos processos disciplinares no Sistema CGU-PAD e E-PAD;
- emitir declarações sobre a situação de servidores em PAD;
- propor medidas objetivando a padronização dos procedimentos administrativos disciplinares e a capacitação dos membros de comissões disciplinares, dentre outras atribuições.



- As informações sobre a CAC IFG estão no link: <https://www.ifg.edu.br/cac>

# 7 OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS

## Lembre-se:

A denúncia é um poderoso instrumento para a garantia da boa governança e do fortalecimento da integridade pública do órgão. Mas ela precisa ser feita com **objetividade, clareza e responsabilidade**, de forma a garantir a devida apuração e resolutividade da situação denunciada.

## Outros documentos norteadores do IFG

- Portaria nº 2129 - REITORIA/IFG, de 10 de outubro de 2024 - Estabelece o fluxo para tratamento de denúncias no âmbito do IFG.
- Portaria nº 2128 - REITORIA/IFG, de 27 de setembro de 2024 - Institui a Política de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no IFG.
- Campanha Assédio Moral / Sexual conhecer, prevenir e enfrentar.
- A Portaria Normativa que trata das formas de enfrentamento aos assédios está em fase de revisão e será publicada em breve.

# 7 OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS

## Contatos:

### COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E CORREIÇÃO

Telefone: (62) 3612-2271

E-mail: [cac.reitoria@ifg.edu.br](mailto:cac.reitoria@ifg.edu.br)

### OUIDORIA DO IFG

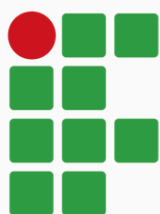
e-mail: [ouvidoria@ifg.edu.br](mailto:ouvidoria@ifg.edu.br)

Telefone: (62) 3612-2277

- Para registrar sua manifestação acesse o [Fala.BR](#) e faça sua solicitação on-line.

Endereço: Reitoria do IFG ([Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, Goiânia, Goiás. CEP: 74270-040](#))

Essa cartilha simplificada foi elaborada pelo Instituto Federal de Goiás (IFG) a partir da adaptação de um documento, com a mesma finalidade, de autoria do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Goiás